



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000280286

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº **2085429-27.2025.8.26.0000**

Relator: **XISTO RANGEL**

Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Criminal**

Vistos.

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado pelo advogado Roberto Baffi Cezário da Silva, em favor dos pacientes **Marcia Regina Zamperline Tomiatti, Ozilia de Fátima Tiossi Zamperlini e Gabriel Zamperlini**, apontando, como autoridade coatora, a Autoridade Policial da Cidade de Cajobi/SP.

Narra, o impetrante, que foi instaurado inquérito policial para apurar crimes de lavagem de dinheiro, peculato, corrupção passiva e ativa, organização criminosa, falsidade ideológica e sonegação fiscal, e que os pacientes figuram como investigados.

Sustenta, em síntese, que não há justa causa para a instauração de inquérito policial, pois não há sequer indícios de que os pacientes tenham praticado qualquer dos crimes mencionados.

Alega, também, que não estão presentes os requisitos para que seja autorizada a quebra de sigilo bancário dos pacientes.

Pretende, portanto, em liminar e no mérito, a concessão da presente ordem de *habeas corpus* a fim de que seja determinado o trancamento do inquérito policial e obstada eventual quebra de sigilo bancário e fiscal.

O pedido liminar foi indeferido em sede de plantão judiciário
(fls. 264-265).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os pacientes, por seu advogado, ora impetrante, requereram a desistência deste writ (fls. 267).

É o relatório.

A priori, observa-se que a impetração foi em face de ato de autoridade policial, logo, a competência para julgar este *writ* é do juízo de primeiro grau vinculado ao inquérito policial em questão, de modo que, por tal razão, esta ação não comporta conhecimento.

Não obstante, conforme relatado, os pacientes, representados pelo impetrante, expressamente, requereram a desistência desta ação de *habeas corpus*.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** a desistência formulada e, em consequência, **JULGO EXTINTO** o presente *habeas corpus*, sem julgamento do mérito.

Dispensar a vinda de informações pelo juízo de origem, sendo suficiente sua ciência da presente decisão. Dispensar também o parecer da PGJ.

Realizadas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

São Paulo, 24 de março de 2025.

XISTO RANGEL
Relator